



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

PROJETO DE LEI Nº 15 / 2018

“Estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2019”.

A Câmara Municipal de Gonçalves, DECRETA:

Título I Das Disposições Preliminares

Art. 1º Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Gonçalves, para o exercício financeiro de 2019, no montante de R\$20.769.725,00 (Vinte milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º da Constituição Federal:

I - O Orçamento Fiscal da administração direta e indireta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público; e

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados.

Título II Do Orçamento

Capítulo I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, é estimada em R\$20.769.725,00 (Vinte milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

I - Orçamento fiscal, no valor de R\$ 19.063.725 (dezenove milhões, sessenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$1.706.000,00 (um milhão, setecentos e seis mil reais).

Art. 3º As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Art. 4 - As receitas do orçamento fiscal e da seguridade social serão realizadas mediante arrecadação de tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, com a seguinte discriminação:

1. Receitas Correntes	
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.350.900,00
1.2. Contribuições	732.500,00
1.3. Receita Patrimonial	280.901,52
1.6. Receita de Serviços	19.500,00
1.7. Transferências Correntes	17.875.771,61
1.9. Outras Receitas Correntes	83.000,00
7.2. Contribuições (Intraorçamentárias)	986.000,00
Soma	21.328.573,13
9. Dedução da Receita Corrente	
9.5. Dedução para Formação do FUNDEB	2.584.848,13
Receitas Correntes	18.743.725,00
2. Receitas de Capital	
2.2. Alienação de Bens	100.000,00
2.4. Transferências de Capital	1.926.000,00
Soma	2.026.000,00
Total da Receita Estimada	20.769.725,00

Capítulo II Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$20.769.725,00 (Vinte milhões, setecentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e cinco reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo:

I - Orçamento fiscal, no valor de R\$ 17.762.725,00 (dezessete milhões, setecentos e sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais); e

II - Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$2.007.000,00 (dois milhões e sete mil reais).

§ 1º Do montante fixado para o orçamento fiscal, conforme inciso I, R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) são destinados para reserva de contingência.

§ 2º Do montante fixado para o orçamento da seguridade social, conforme inciso II, R\$680.000,00 (seiscentos e oitenta mil) são destinados para reserva financeira da Seguridade Social.

§ 3º As despesas dos órgãos e entidades compreendidas no orçamento fiscal e da seguridade social serão realizadas segundo a discriminação constante dos anexos, respectivos, desta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

A) DESPESAS POR CATEGORIA ECONÔMICA

3. Despesas Correntes	
3.1. Pessoal e Encargos Sociais	8.390.416,76
3.1. Pessoal e Encargos Sociais (Intraorçamentárias)	779.000,00
3.2. Juros e Encargos da Dívida	143.000,00
3.2. Juros e Encargos da Dívida (Intraorçamentárias)	3.000,00
3.3. Outras Despesas Correntes	7.603.532,82
3.3. Outras Despesas Correntes (Intraorçamentárias)	140.000,00
Soma	17.058.949,60
4. Despesas de Capital	
4.4. Investimentos	2.485.567,87
4.6 Amortização da Dívida	431.207,53
4.6 Amortização da Dívida (Intraorçamentária)	64.000,00
Soma	2.980.775,40
9. Reserva de Contingência ou Reserva do RPPS	730.000,00
Total da Despesa Fixada	20.769.725,00

B) DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 Legislativa	757.560,00
03. Essencial à Justiça	53.000,00
04. Administração	2.363.500,00
06. Segurança Pública	34.000,00
08. Assistência Social	625.000,00
09. Previdência Social	1.506.000,00
10. Saúde	5.001.977,74
12 Educação	4.423.003,19
13. Cultura	311.900,00
15. Urbanismo	911.730,10
16. Habitação	6.000,00
17. Saneamento	7.000,00
18. Gestão Ambiental	43.336,61
20. Agricultura	103.000,00
23. Comércio E Serviços	268.500,00
24. Comunicações	4.000,00
25. Energia	246.450,00
26. Transporte	2.319.000,00
27. Desporto e Lazer	257.000,00
28. Encargos Especiais	797.767,36



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

29. Reserva de Contingência	730.000,00
Total da Despesa Fixada	20.769.725,00

C) DESPESAS POR ÓRGÃO

01 – Câmara Municipal	757.560,00
02- Prefeitura Municipal	18.005.165,00
03- Instituto de Previdência – PREVIGON	2.007.000,00
TOTAL	20.769.725,00

Capítulo III

Da Autorização para Abertura de Crédito

Art. 6º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, com a utilização de recursos originados da anulação de dotações constantes do orçamento, nos termos do inciso III, artigo 43, da Lei 4.320/64, conforme estabelecido na lei nº 1.140 de 13 de julho de 2018, que trata das diretrizes orçamentárias par o exercício de 2019.

Art. 7º Além dos limites estabelecidos no art. 6º fica também autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do valor total fixado para as despesas no orçamento, da seguinte forma:

I - 100% (cem por cento) com a utilização do superávit financeiro do exercício anterior, efetivamente apurado no balanço patrimonial.

II - 100% (cem por cento) com a utilização do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Art. 8º Na abertura dos créditos suplementares, autorizados nos artigos 6º e 7º, poderá o Executivo Municipal incluir elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Título III

Das Disposições Finais

Art. 9º Para cumprimento do art. 29-A, da Constituição Federal, fica estabelecido que os repasses para o Legislativo Municipal, em princípio, serão realizados em 12 (doze) parcelas mensais de igual valor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GONÇALVES

ESTADO DE MINAS GERAIS

R. Cap. Antônio Carlos, 196 – Centro – 37680-000 Telefax (35) 3654-1222

Parágrafo único Os repasses poderão sofrer diferenciação de valores quando previamente acertado entre os chefes dos dois Poderes.

Art. 10 Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexos I e II, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;

II - Anexo III, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que trata da aplicação no fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação – FUNDEB;

III – Anexos XIV e XV, modelo do Tribunal de Contas do Estado, que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde; e

IV - Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 11 Entra esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 2019.

Gonçalves, 26 de setembro de 2018.

LUIZ ROSA DA SILVA
Prefeito Municipal